



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



### DECRETO 4837, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Regulamenta a Lei Ordinária Municipal n. 1.809, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre a os atos de limpeza pública, a Lei Ordinária Municipal 2.607 de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, e dá outras providências."

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI Nº 1809 DE 01 DE OUTUBRO DE 1998, LEI COMPLEMENTAR 1547 DE 10 DE JUNHO DE 1992 E LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 2607 DE 04 DE JULHO DE 2013, E:

Considerando que grande parte do lixo gerado pelas repartições públicas do Município de Guairá é constituída por material passível de reciclagem;

Considerando a importância da segregação do lixo para proteger o meio ambiente e combater a poluição;

Considerando a necessidade de descartar lixos e resíduos sólidos resultantes de construções de forma adequada;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Todos os órgãos, autarquias, diretorias, departamentos ou seções da Prefeitura do Município de Guairá deverão efetuar a separação dos materiais recicláveis e seu acondicionamento correto para a realização da coleta seletiva, de modo que os materiais recicláveis não venham ser descartados juntamente com o lixo orgânico.

**Art. 2º.** A separação dos materiais recicláveis descartados pela administração pública municipal, na fonte geradora, será destinada às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto, consideram-se materiais recicláveis:

I - **Metal:** latas de alimentos e bebidas; tampinhas; arames; fios; panelas sem cabo; ferragens; pregos; etc.

II - **Vidros :** garrafas; potes; jarros; vidros de produtos de limpeza; vidros de conserva; frascos de remédios; copos.

III - **Papel:** jornais e revistas; lista telefônica; folhetos; cadernos, envelopes, rascunhos; papéis de embrulho; caixas de papelão; caixas de leite e sucos.

IV - **Plástico:** garrafas plásticas; tubos e canos de PVC; baldes, bacias; brinquedos; saquinhos de leite; isopor; sacolas e sacos; embalagens pet.

V- gorduras vegetal inutilizáveis, acondicionadas em garrafas pet.

**Art. 4º.** Não é considerado lixo reciclável:

I - Metal: embalagens de aerossol; esponjas de aço; clipes; latas de tintas e verniz; grampos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: [www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



II - Vidros: cristais; lâmpadas fluorescentes; espelhos; cerâmicas; tubos de TV; porcelanas; óculos.

III - Papel: Carbono; guardanapos; celofane; adesivos; fotografias; papel higiênico; fita crepe.

IV - Plástico: tomadas; cabos de panela; embalagens metalizadas de alimentos (biscoitos e salgadinhos); acrílicos.

**Art. 5º.** A coleta do lixo resultante da limpeza de quintais, como galhos de árvores, móveis inutilizáveis, e outros serão realizados as segundas, terças e quartas, ficando proibido colocar lixos nos outros dias da semana.

**Art. 6º.** As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar resíduos sólidos da construção civil (entulhos), na via pública, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias.

**Parágrafo Único** - As caçambas que se refere o caput deste artigo, devem ser solicitadas ao Departamento de Esgoto e Água de Guairá - DEÁGUA.

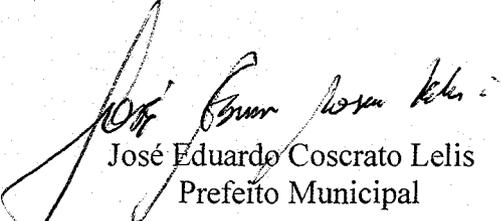
**Art. 7º.** O servidor que não cumprir as determinações dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º arcará pessoalmente com as responsabilidades.

**Art. 8º.** O descumprimento dos artigos 5 e 6º, acarretará em aplicação de multa imediata, lavrada pela autoridade fiscalizadora do município.

**Parágrafo Único** - A multa que se refere o caput deste artigo será de 5 UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) totalizando o valor de R\$ 125,35, conforme o disposto no artigo 58 da Lei Complementar Municipal 1.547/1992.

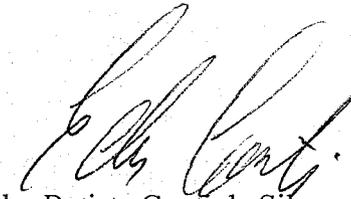
**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 08 de fevereiro de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Eder Batista Conti da Silva  
Diretor da Secretaria Geral